



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006 AO PROJETO DE LEI 011/2020.

Modifica o título da Seção I do Capítulo III e acrescenta os arts. 16-A e 16-B ao projeto de lei 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1º. Modifica o título da Seção I do Capítulo III o qual passará a constar:

Seção I

Da Progressão Profissional por Merecimento e Antiguidade e da Progressão por Incentivo à Qualificação

Art. 2º. Acrescenta o art. 16-A ao Projeto de Lei 011/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 16-A. O servidor deverá obter Progressão por Incentivo à Qualificação, sem prejuízo de eventuais outros adicionais de qualificação, quando adquirir estabilidade no cargo, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, e atender a todos os requisitos do art. 13, progredindo da seguinte forma:

I - ao servidor ocupante de cargo de nível médio, será concedida a progressão em 2 (dois) graus imediatamente subsequentes ao que progrediria por merecimento e antiguidade, quando completado o curso de graduação ou tecnólogo;

II - ao servidor que completar o curso de pós-graduação *lato sensu*, será concedida a progressão em 2 (dois) graus imediatamente subsequentes ao que progrediria por merecimento e antiguidade;

III - ao servidor que completar o curso de pós-graduação *stricto*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

sensu, será concedida a progressão em 3 (três) graus imediatamente subsequentes ao que progrediria por merecimento e antiguidade; e

IV - ao servidor que completar o curso de doutorado, será concedida a progressão em 3 (três) graus imediatamente subsequentes ao que progrediria por merecimento e antiguidade.

§ 1º O servidor deverá requerer ao setor competente uma Progressão por Incentivo à Qualificação por vez, respeitado o intervalo mínimo de 18 (dezoito) meses entre uma progressão e outra.

§ 2º Cada hipótese de progressão de que trata os incisos I a IV deverá ser concedida uma única vez.

§ 3º Os cursos de que tratam os incisos I a IV deverão ter relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, ser reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e pela Secretaria Municipal a que a GCMSL estiver subordinada.

§ 4º Os cursos a serem aceitos, em razão de guardarem relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, nos termos do § 3º, serão regulamentados por Decreto.

Art. 3º. Acrescenta o art. 16-B ao Projeto de Lei 011/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 16-B. O benefício de que trata o art.16-A será concedido a partir da data em que o servidor estiver preenchendo o formulário de requerimento, desde que esta data seja posterior à da conclusão dos cursos apresentados para a Progressão por Incentivo à Qualificação.

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

Nelson Martin Lima Augusto Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O texto originário do projeto de lei prevê o ensino superior como escolaridade mínima para ingresso nos quadros da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

Com a emenda já apresentada alterando a escolaridade mínima para o nível médio, situação que se enquadra na realidade atual, torna-se extremamente necessário emendar o projeto para incluir a progressão por incentivo à qualificação.

Incentivar a qualificação permite ao servidor aprimorar suas habilidades para utilizá-las em prol do interesse coletivo, o que, conseqüentemente, melhora a prestação do serviço.

O objetivo da emenda é não deixar que os servidores se estagnem e o serviço público fique obsoleto e, ainda, possibilita o crescimento dentro da carreira de forma mais célere, motivando os servidores a se capacitarem profissionalmente.

Portanto, visando melhorias na gestão pública encaminhamos a emenda para deliberação e votação dos nobres pares.

César Augusto Araújo
Suzane Duarte Almeida
Nelson Martin
Roberto D. M.
Wagner José de Sousa